



Leitura em Plenário
Na **6ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 08/03/2021

INDICAÇÃO Nº 232/2021

Indica ao Poder Executivo que apresente Projeto de Lei visando a criação do CRAS Itinerante no Município de São Roque, conforme proposto por este Vereador no Projeto de Lei nº 043/2020 – L.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, apresentar Projeto de Lei, visando a criação do CRAS Itinerante no Município de São Roque, conforme proposto por este Vereador no Projeto de Lei nº 043/2020 - L.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que no ano de 2020 o então vereador Marcos Henrique Augusto Issa, atual Prefeito, em conversa com este vereador se propôs a apresentar o presente projeto de nº 43/2020, pelo Poder Executivo. Desse modo, segue em **anexo** o projeto para propiciar essa solicitação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 3
de março de 2021.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 03/03/2021 - 11:20 2775/2021
/vtc



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2020-L, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Embora existam unidades do CRAS espalhadas pelo Município - localizadas em regiões como São João Novo, Maylasky, Goianã, Centro -, há muitos munícipes que não conseguem chegar a estas unidades. Isso ocorre porque as pessoas que moram em bairros afastados, tais como Pavão, Carmo e outras localidades distantes do centro da cidade e daquelas unidades, vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, ou seja, se encontram em uma condição de hipossuficiência de recursos e, por consequência, não possuem dinheiro para pagar a condução.

Esse problema acaba inviabilizando o direito à assistência social, o direito de quem mais necessita à proteção, ao amparo e à integração social para viver e sobreviver. Por essa razão, é imprescindível que o Poder Público encontre meios para efetivar de maneira eficiente e eficaz o que consta no Art. 249 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque:

Art. 249. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, à família e à comunidade;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física e mental e à promoção de sua integração à vida comunitária.

Diante desse cenário precário, em que o Poder Público precisa encontrar soluções e agir para fazer valer o que consta na Lei Organizadora de nosso Município, este Vereador propõe ao Plenário um Projeto de Lei que busca solucionar esses problemas, levando o CRAS até aqueles que mais necessitam. Ao mobilizar os servidores do Departamento de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Bem Estar Social de acordo com a demanda das regiões que precisam de proteção social, o órgão atuará de maneira mais eficiente e eficaz, pois alcançará os resultados socialmente esperados com mínimo de desperdício, já que não precisará construir uma unidade física no local e, ao mesmo tempo, implementará as políticas sociais. Diante do exposto, este Vereador convida os nobres pares a apoiar este urgente e indispensável Projeto de Lei.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 20/10/2020 - 16:30 8684/2020, de 20 de outubro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 20/10/2020 - 16:30 8684/2020/LMF



PROJETO DE LEI Nº 43/2020

De 20 de outubro de 2020.

Institui o Programa “CRAS Itinerante” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque o programa “CRAS Itinerante” como forma de ampliar o atendimento psicossocial às populações que vivem em regiões afastadas de órgãos vinculados ao Departamento de Bem Estar Social.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, semanalmente, mobilizar os servidores do Departamento de Bem Estar Social para atender, in loco, a população que vive em regiões afastadas e de difícil acesso.

Parágrafo único. O Poder Executivo viabilizará a estrutura administrativa e funcional para o funcionamento pleno do CRAS.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ligado à seguridade social, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 20 de outubro de 2020.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador